



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 17.194/2007

“Termo de Responsabilidade”

“Termo de Responsabilidade que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo – “Asilo Padre Euclides” - de Botucatu.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, e a **Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides de Botucatu**, CNPJ 45.524.535/0001-08, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **ASILO**, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, Emílio Euclides Cassetari, portador do RG 5.491.260 e do CPF 157.077.098-00, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Responsabilidade, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 17.194/07, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.- Constitui objeto do presente Termo a realização de serviços de colocação de massa asfáltica de aproximadamente 95 (noventa e cinco) toneladas em uma primeira fase, no piso interno do ASILO, com previsão de colocação de mais 95 (noventa e cinco) toneladas em uma segunda fase, conforme solicitação nos autos do Processo Administrativo nº 17.194/07.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) execução dos serviços de colocação de massa asfáltica, nos termos da Cláusula Primeira do presente instrumento;
 - b) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas, através da Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 - São obrigações do ASILO:
- a) manter o projeto de acordo com a proposta constante no Processo Administrativo nº 17.194/07;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 17.194/2007

- b) assegurar à Secretaria Municipal de Obras, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação dos objetivos pactuados neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS

- 3.1 - O valor total estimado do presente Termo será coberto e de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO, através de ficha orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1 - Este Termo terá a vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2007**, prorrogável a critérios dos partícipes, através de termos de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1 O presente Termo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 31 de agosto de 2007.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Emílio Euclides Cassetari
Presidente da Casa Pia São Vicente de Paulo – Asilo Padre Euclides

Testemunhas:

1ª

2ª